

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
ELETRONUCLEAR,
e
E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA RIO DE JANEIRO.

Este Memorando de Entendimento sobre Potencial Cooperação (doravante denominado "**MOU**") é celebrado e entra em vigor a partir do dia da última assinatura, entre as seguintes partes:

ELETRONUCLEAR S.A., com sede na Rua da Candelária, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº 42.540.211/0001-67, e na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.781.533, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada "**ELETRONUCLEAR**";

e

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ, constituída na forma da Lei nº 6.545, de 30/06/1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28/09/1993, e pela Lei nº 8.948, de 08/12/1994 - transforma a Escola Técnica Federal – Celso Suckow da Fonseca em Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET, com escritório central na Av. Maracanã, 229 Maracanã – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20271-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 42.441.758/0001-05, doravante denominada "**Cefet/RJ**".

ELETRONUCLEAR e **Cefet/RJ** serão doravante denominadas individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE

- (A) A **ELETRONUCLEAR** possui diversas demandas tecnológicas e está implementando um Programa de Inovação.
- (B) Considerando o Art. 2 da Portaria MEC nº 3.796, de 01/11/2005:



[...]

Art.2 O CEFET/RJ tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

- (C) PORTARIA CNPq Nº 739, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que nos termos do Art. 1º tem por finalidade:

[...]

Regulamentar o Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI, estabelecendo finalidade, objetivos, formas de apoio, condições e procedimentos necessários à sua fiel execução.

- (D) Ambas as Partes têm interesse em fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação no País, com o envolvimento de docentes/pesquisadores e estudantes de mestrado/doutorado em projetos de interesse comum, a serem definidos em planos de trabalhos específicos a partir de demandas concretas para o desenvolvimento de pesquisa aplicada pelos discentes e docentes do Cefet/RJ;
- (E) A ELETRONUCLEAR tem interesse em aproveitar e explorar aplicações energéticas do hidrogênio gerado a partir do sistema de produção de hipoclorito de sódio via eletrólise da água do mar existente na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) e o Cefet/RJ possui linhas de pesquisa alinhadas com as áreas tecnológicas citadas, tendo diversos produtos bibliográficos publicados em bases de dados relevantes, a saber: Scopus e Web of Science, bem como de produtos técnicos e tecnológicos;
- (F) A ELETRONUCLEAR tem interesse em estimular a cadeia produtiva nacional, diminuir seus custos com aquisições e riscos por obsolescência de componentes. Esse trabalho demanda pesquisa e



ensaios, parte documental e parte via testes de materiais em laboratórios especializados.

(G) O Cefet/RJ dispõe de um total de 17 laboratórios destinados às suas atividades de Ensino e Pesquisa nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Segue abaixo uma relação destes laboratórios:

- Laboratório de Controle e Automação (LACEA);
- Laboratório de Física Experimental e Aplicada (LaFEA);
- Laboratório de Fotônica (LAFOT);
- Laboratório de Processamento de Sinais e Instrumentação (LAPSI);
- Laboratório de Instrumentação e Ultrassom (LINUS);
- Laboratório de CAM (LACAM);
- Laboratório de Sistemas e Estruturas Inteligentes (LASEI);
- Laboratório de Computação Avançada (LACAV);
- Laboratório de Compósitos e Adesivos (LADES);
- Laboratório de Materiais (LAMAT);
- Laboratório de Metrologia Dimensional (LAMDI);
- Laboratório de Pesquisa em Usinagem (LABUS);
- Laboratório de Soldagem (LASOL);
- Laboratório de História da Ciência;
- Laboratório de Difusão de Ciência e Tecnologia;
- Núcleo de Atividades e Pesquisa em Ensino de Física (NAPEF); e
- Laboratório de Divulgação Científica e Ensino de Ciências (LABDEC).

(H) A ELETRONUCLEAR possui instalações adequadas (laboratórios, auditórios, centro de treinamento) que poderão ser disponibilizadas para a realização de pesquisa dos discentes e docentes do Cefet/RJ, assim como poderá dar acesso à hospedagem da empresa e fornecer de refeições para os mesmos no seu restaurante, eventualmente;



- (I) O Cefet/RJ tem expertise no desenvolvimento de pesquisa colaborativa, e poderá oferecer palestras, simpósios, workshops e conferências, bem como disponibilizar acesso à infraestrutura de laboratórios, auditórios e salas de aula;

Assim sendo, as Partes, por meio deste Memorando de Entendimento (MOU), desejam desenvolver uma relação de cooperação e trabalhar juntas de acordo com os seguintes termos:

1. ESCOPO DE COOPERAÇÃO

As Partes pretendem trabalhar juntas, de forma não-exclusiva, para troca de informações e colaboração nas seguintes áreas tecnológicas e setores:

- Área de Tecnologias Estratégicas. Setor Nuclear;
- Área de Tecnologias Habilitadoras. Setores: Inteligência Artificial, Internet das Coisas, Materiais Avançados e Nanotecnologia;
- Área de Tecnologias de Produção. Setores: Indústria, Comunicações, Infraestrutura e Serviços;
- Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável. Setores: Cidades Inteligentes, Energias Renováveis, Bioeconomia, Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos e Tratamento de Poluição;
- Área de Tecnologias para Qualidade de Vida. Setor Saneamento Básico.

Tais informações podem incluir requisitos de especificação técnica, descrições tecnológicas, modelagem e desenvolvimento de sistemas, estudos de viabilidade, informações de mercado, conhecimento de fabricação, planejamento normativo, dentre outros tópicos relevantes, pertinentes à avaliação das partes.

As Partes podem cooperar das seguintes formas:

- (i) Troca de informações e pesquisa sobre potencial colaboração comercial nas áreas especificadas acima;
- (ii) Reuniões regulares de troca de informações, organização conjunta de workshops ou seminários sobre temas de interesse comum;
- (iii) Visitas mútuas de delegações de pesquisadores e especialistas para trocar opiniões sobre o desenvolvimento dos projetos em colaboração;
- (iv) Realização de análises, testes, ensaios, formação de bases de dados.



(v) Produção conjunta de produtos bibliográficos, técnicos e tecnológicos sobre os resultados das pesquisas em colaboração.

(vi) Realização de parcerias para desenvolvimento de projetos tecnológicos em colaboração de interesse mútuo.

2. ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

2.1 Nada neste MOU serve para criar uma parceria de *joint venture* ou qualquer outra entidade corporativa ou legal distinta entre as Partes. As Partes atuarão independentemente e nenhuma das Partes terá autoridade de vincular a outra Parte sem consentimento prévio, por escrito, de tal Parte.

2.2 Cada Parte deve arcar com seus próprios custos relacionados a quaisquer atividades realizadas em conexão com este MOU, incluindo todos os custos, despesas ou obrigações relacionadas à elaboração de proposta ou oferta e outros custos comerciais, despesas de treinamento e viagem. Nenhuma das Partes será responsável por ou obrigada perante a outra Parte por tais custos, despesas ou obrigações, salvo acordo em contrário entre as Partes, por escrito.

2.3 Nenhuma Parte terá quaisquer direitos de regresso, nem de contribuição oriunda da outra Parte ou será responsável perante a outra Parte por quaisquer custos, perdas ou danos de qualquer natureza, ou pleitos incorridos pela outra Parte por qualquer insucesso na celebração de um acordo futuro entre as Partes conforme previsto neste MOU, independentemente da causa. As Partes concordam que este MOU não constitui garantia de quaisquer futuros negócios.

2.4 Além das discussões contempladas de acordo com Artigo 1, nenhuma Parte terá quaisquer obrigações legais vinculativas perante a outra Parte com relação a um futuro negócio, salvo se e até que obrigações adicionais sejam estabelecidas, de forma completa e definitiva, conforme um ou mais acordos posteriores por escrito, considerando que os acordos posteriores estarão sujeitos a todas as aprovações exigidas e procedimentos de governança corporativa das respectivas administrações de cada Parte.

2.5 Exceto por violações da confidencialidade de uma Parte, de acordo com este instrumento, nenhuma Parte, nem seus afiliados (incluindo diretores, empregados, acionistas, membros ou agentes e sociedades controladora, controlada e coligada desta Parte) serão responsáveis perante a outra Parte e seus afiliados (incluindo diretores, empregados, acionistas, membros ou agentes e sociedades controladora, controlada e coligada desta Parte), segundo nenhuma teoria legal, seja baseada em contrato, em responsabilidade civil (incluindo negligência e responsabilidade objetiva), coberta por garantia, ou de outra



forma, por quaisquer perdas ou danos especiais, indiretos, incidentais ou consequentes, incluindo, mas não limitado a, perda ou perda de uso de propriedade ou equipamento, custo de capital ou custos de financiamento, ou perda de lucro ou receitas.

3. PUBLICIDADE E COMUNICADOS DE IMPRENSA

3.1 Quaisquer comunicados de imprensa, anúncios públicos, propaganda ou publicidade que sejam propostos para divulgação, por qualquer Parte, a respeito do acordo cooperativo aqui estabelecido, identificando a outra Parte relacionada a este MOU ou contratos ou subcontratos resultantes, estarão sujeitos à aprovação da outra Parte antes da divulgação, considerando que a aprovação não será recusada injustificadamente. Não obstante, o Cefet/RJ e a ELETRONUCLEAR poderão compartilhar uma cópia deste MOU com órgãos de controle e com o Governo Brasileiro conforme solicitado e necessário.

4. CESSÃO

Este MOU ou qualquer outro direito aqui previsto não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer Parte sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte (tal consentimento não será recusado injustificadamente).

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este MOU entrará em vigor na data de assinatura pelas Partes.

5.2. O período de validade deste MOU é de 5 (cinco) anos a contar da data em que entrar em vigor e sua validade poderá ser estendida mediante acordo formal entre as Partes, por escrito, não devendo exceder o prazo total de 10 (dez) anos.

5.3. Qualquer Parte poderá optar por rescindir este MOU mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, para a outra Parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

5.4. Quando da rescisão ou expiração deste MOU, nenhuma das Partes terá direito de reivindicar qualquer custo e/ou compensação de qualquer tipo da outra Parte, exceto no caso de violação de CONFIDENCIALIDADE na Cláusula 6.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. O termo "Parte Divulgadora" significa uma Parte deste instrumento que divulga suas informações confidenciais (conforme definição do termo neste MOU) para outra Parte. O termo "Parte Receptora" significa a Parte para a qual tal divulgação é feita.

6.2. As Partes reconhecem que o propósito deste MOU não cobre a troca e uso



de informações contendo materiais classificados como segredo de estado e/ou materiais sensíveis e/ou informações oficiais restritas, conforme esses termos são especificados pela legislação atual brasileira.

6.3. Para o propósito deste MOU, o termo "Informação Confidencial" significa:

- a) O conteúdo das negociações estabelecidas pelas Partes, cujo assunto são as áreas de cooperação estabelecidas no Artigo 1 do MOU, incluindo, mas não limitado a, toda e qualquer informação sobre questões industriais, técnicas, econômicas e organizacionais e outras questões referentes às Partes e/ou seus afiliados, divulgada no decorrer de consulta relevante e apresentada em qualquer formato ou armazenada em qualquer meio (incluindo, mas não limitado a, informações escritas, eletrônicas, visuais e orais);
- b) informação que, em razão de sua natureza não-pública e desconhecimento para terceiros, tem valor comercial ou afim, real ou potencial, para a Parte Divulgadora, ou que, caso seja conhecida por terceiros, possa causar danos à Parte Divulgadora.

6.4 As seguintes informações não constituem Informação Confidencial:

- a) informações conhecidas pela Parte Receptora antes da assinatura do MOU ou divulgadas pela Parte Divulgadora, ou legitimamente recebidas pela Parte Receptora, ou que, em qualquer caso, não tenham sido obtidas em violação ao MOU ou de outra forma não coberta por qualquer obrigação de conduta de não-divulgação estipulada por este Artigo do MOU;
- b) informações que estavam disponíveis ao público antes da assinatura do MOU ou antes da divulgação pela Parte Divulgadora, ou informações que se tornaram conhecidas publicamente de outra forma, mas não em violação direta ou indireta pela Parte Receptora das disposições de conduta de não-divulgação estipuladas neste Artigo, ou que possam ser obtidas por qualquer pessoa agindo somente por meio de esforço e diligência razoáveis;
- c) informações que se tornaram disponíveis publicamente por meio da ação ou inação da própria Parte que divulgou tais informações e que, por essa razão, terceiros ganharam acesso ilimitado a essas informações;
- d) informações que foram recebidas, a qualquer momento, de terceiro, de acordo com condições que permitiam seu uso e divulgação e que não estavam, de qualquer forma, cobertas por uma obrigação de conduta de não-divulgação, conforme estipulado por este Artigo do MOU;
- e) qualquer informação que é desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora e que não resulta de conhecimento de informação confidencial



divulgada pela Parte Divulgadora, sendo comprovado através de documentos por escrito.

6.5 Antes da divulgação de qualquer informação, em cada ocasião em que tal Informação Confidencial é mantida em meio tangível (doravante denominado Meio), a Parte Divulgadora fornece ou, de outra forma, marca esses meios com ~~um~~ uma marcação de confidencialidade correspondente, visualmente perceptível, por meio de carimbo ou gravação de "Confidencial".

6.6 Caso uma Informação Confidencial seja transferida verbalmente como parte de consultas, negociações, conferências, reuniões presenciais, por vídeo e/ou telefone das Partes, a Parte Divulgadora deve notificar os participantes que a Informação Confidencial será divulgada antes que discussões verbais se iniciem, de modo a configurar o dever de sigilo. Além disso, com base no resultado de tais discussões verbais, as Partes devem assinar um relatório registrando que a Informação Confidencial foi divulgada verbalmente.

6.7. Nada neste MOU deve ser interpretado como se qualquer Parte tivesse uma obrigação de divulgar qualquer Informação Confidencial solicitada pela outra Parte. Informações Confidenciais podem ser divulgadas para a Parte Receptora, a seu pedido, sob a condição de celebração de um acordo separado, cujo assunto não consiste das áreas de cooperação especificadas no Artigo 1 deste MOU, a critério exclusivo da Parte Divulgadora. Nada neste MOU deve ser interpretado como uma concessão à Parte Receptora de licença ou outros direitos, incluindo, mas não limitado a direitos de propriedade intelectual, conhecimento ou quaisquer outros direitos proprietários detidos pela Parte Divulgadora.

6.8. Ao lidar com a Informação Confidencial da Parte Divulgadora, a Parte Receptora concorda em adotar o mesmo grau de cuidado que a Parte Receptora utiliza para proteger suas próprias Informações Confidenciais, mas, em nenhum caso, um grau de cuidado menor que o exigido pela legislação, visando preservar o sigilo da informação que, de acordo com tal legislação, é considerada confidencial. A Parte Receptora terá o direito de divulgar a Informação Confidencial para seus diretores, empregados, agentes, conselheiros e consultores, em uma base de "precisa saber" e exclusivamente para o propósito de implementar as disposições deste MOU, desde que a Parte a Receptora garanta que os recebedores estão sujeitos a obrigações de confidencialidade similares às previstas neste MOU.

6.9. Durante a vigência deste MOU e por um período de 10 (dez) anos a partir da data de sua rescisão e/ou término, a Parte Receptora compromete-se a não divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para quaisquer terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da Parte Divulgadora e a não usar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins além daqueles definidos neste



MOU.

6.10 A Parte Receptora poderá divulgar para qualquer terceiro a Informação Confidencial cuja divulgação é exigida por lei ou regulamento ou em resposta a um pedido válido judicial ou de outra autoridade governamental, mas apenas na medida e para o propósito de tal lei, regulamento ou pedido, comprometendo-se, a Parte Receptora, a notificar prontamente a Parte Divulgadora, por escrito, da divulgação requerida, permitindo que a Parte Divulgadora, à sua custa, busque tal medida legal.

6.11 A Parte Receptora concorda que, ao receber uma solicitação por escrito da Parte Divulgadora, deverá prontamente devolver todas as Informações Confidenciais que podem, de alguma forma, serem devolvidas, ou destruir as Informações Confidenciais (exceto quaisquer Informações Confidenciais que tenham sido incluídas em quaisquer materiais ou documentos ou que a Parte Receptora seja obrigada, por lei ou regulamento aplicável, a manter) e, caso a Informação Confidencial tenha sido disponibilizada por meio eletrônico, excluir permanentemente tais Informações Confidenciais de computadores e banco de dados da Parte Receptora imediatamente, na medida possível, mediante pedido por escrito da Parte Divulgadora para fazê-lo.

6.12 A Parte Receptora será responsável e indenizará a Parte Divulgadora contra qualquer dano material devidamente comprovado que a Parte Divulgadora possa sofrer em caso de não cumprimento das obrigações mencionadas neste MOU sobre a divulgação ou uso não autorizado de toda ou parte da Informação Confidencial da Parte Divulgadora.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes concordam que este MOU ou qualquer disputa ou pleito oriundo ou vinculado à interpretação ou execução desse MOU serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira, sem considerar suas regras de conflito de leis. As Partes submetem-se irrevogavelmente à jurisdição e ao foro exclusivos dos órgãos jurisdicionais estaduais e federais do Brasil, localizados na Cidade do Rio de Janeiro para a resolução de qualquer disputa ou pleito.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de



dados pessoais, empenhando-se em proteger e tratar os dados colhidos necessariamente para o desenvolvimento do Memorando de Entendimento, bem como a estrita finalidade a que se destina.

8.2 As partes são solidariamente responsáveis pela eventual violação de dados, nos termos da legislação vigente, mas ambas as Partes garantem no âmbito deste Acordo o seu direito de regresso, caso não tenha dado causa ao evento.

8.3 As Partes obrigam-se a:

a) Tratar e usar os dados pessoais colhidos, registrando, organizando, conservando, consultando.

b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

e) Implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a outra Parte caso exista alguma quebra de segurança e vazamento dos dados pessoais dos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, ou suspeita da mesma;

g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Memorando de Entendimento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares;

9. CONFORMIDADE

Conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção: Ambas as Partes e seus respectivos executivos, diretores e empregados deverão obedecer e tomarão



todas as medidas necessárias para que seus subcontratados, agentes e/ou outros terceiros autorizados, sujeitos a seu controle ou influência determinante, cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis a respeito de antissuborno, anticorrupção, fraude, propinas ou outras leis e regulamentos anticorrupção do Brasil. Nenhuma das Partes ou seus executivos, diretores ou empregados deverão oferecer, prometer ou autorizar alguém a dar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer executivo ou empregado de qualquer governo, ou qualquer departamento ou agência do governo (incluindo empresas públicas ou estatais), ou para qualquer partido político ou candidato a cargo público, qualquer funcionário de agência internacional ou qualquer pessoa atuando em função oficial para qualquer um dos citados, ou qualquer pessoa com o propósito de assegurar qualquer vantagem inadequada. As Partes e seus executivos, diretores e empregados não deverão solicitar, receber, aceitar ou concordar em aceitar ou receber qualquer coisa de valor que represente uma vantagem indevida, respeitadas as diretrizes do Regulamento do Programa de Integridade das Empresas Eletrobras.

Ambas as Partes reconhecem sua familiaridade e garantem que atuarão em conformidade com a Lei Brasileira nº 2.846/2013. Para garantir a conformidade com as leis anticorrupção, e declaram o compromisso com os princípios, valores e diretrizes do Programa de Integridade Eletrobras 5 Dimensões.

10. LIMITAÇÕES DESTE MOU

10.1. Nenhuma das Partes terá direito exclusivo sobre a outra Parte e as Partes serão livres para discutir ou implementar, em paralelo, um programa similar com qualquer terceiro incluindo, mas não se limitando a entidades governamentais.

10.2. Cada Parte poderá, ocasionalmente, se envolver ou ter interesse em um ou mais empreendimentos de qualquer tipo, natureza ou descrição, independentemente ou em colaboração, mesmo que esses empreendimentos sejam concorrentes da outra Parte ou não. Nenhuma das Partes terá qualquer direito em virtude deste MOU a qualquer empreendimento comercial, desenvolvimento de patentes [KKL1] ou rendas e lucros derivados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das Partes terá autoridade ou direito de assumir ou criar qualquer obrigação de qualquer tipo ou natureza, expressa ou implícita, em nome de ou para a outra Parte, ou poder para vincular a outra Parte, ou celebrar um contrato em seu nome ou criar uma obrigação contra a outra Parte, ou reivindicar crédito da outra Parte de qualquer forma ou para qualquer propósito [KKL2] [RAMB3].



Nada neste MOU torna uma Parte responsável por atos ou omissão de outra Parte.

11.2. Nenhuma Parte será considerada como representante, agente ou funcionário da outra Parte para qualquer propósito.

11.3. No caso de qualquer disposição deste MOU ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável, isto não afetará a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições que permanecem válidas, se não estiverem em conflito com aquela.

11.4. Cada Parte será responsável individualmente por suas obrigações resultantes de ou em conformidade com este MOU, e não haverá responsabilidade solidária entre as Partes.

12. CORRESPONDÊNCIA

Todas as ações resultantes dos planos de cooperação serão conduzidas entre as Partes pelos Coordenadores, nomeados pelas Partes.

Todas as notificações, solicitações ou outras comunicações decorrentes deste MOU serão feitas por escrito e serão entregues em mãos, por correio ou serviço de courier ou por e-mail para a Parte correspondente, endereçadas aos Coordenadores, conforme identificados abaixo. Para notificações legais entregues por e-mail, a Parte que as envia deve incluir uma confirmação de leitura apropriada.

ELETRONUCLEAR

Karla Kwiatkowski Lepetitgaland

Coordenadora de P&D e Inovação

Assessoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Expansão da Geração – ACT.P

Rua da Candelária, 65 – 8º andar

20.091-020 – Rio de Janeiro – RJ -BRASIL

Tel.: +55 21 2588-7648

E-mail: karlakq@eletronuclear.gov.br

Cefet/RJ

Ronney Arismel Mancebo Boloy

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

End: Av. Maracanã, 229, Bloco E, 5o Andar

Maracanã – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20271-110



Tel.: +55-21-2566-3179
E-mail: dippg@cefet-rj.br

13. DIREITOS DE TERCEIROS

As disposições deste documento não serão exigíveis por qualquer pessoa que não seja uma Parte deste MOU.

14. ACORDO INTEGRAL

Este MOU contém o entendimento integral entre as Partes e substitui todas as comunicações, acordos e entendimentos prévios entre as Partes a respeito do assunto deste MOU.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, cada Parte neste documento celebra este MOU pela assinatura de seu representante autorizado, tornando-se efetivo a partir da data da última assinatura.

Local e data: Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023

Por e em nome de:

ELETRONUCLEAR

Eduardo Souza Grivot de Grand Court
Presidente

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RIO DE JANEIRO

Mauricio Saldanha Motta
Diretor-Geral





Documento Digitalizado Restrito

Memorando de entendimento - Eletronuclear e Cefet-RJ

Assunto: Memorando de entendimento - Eletronuclear e Cefet-RJ
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Memorando
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR**, em 17/04/2023 15:07:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25750

Código de Autenticação: 7a218be50e

